



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.666

Altera o artigo 10 da Resolução CUNI nº 1.540, que trata do Regimento das Repúblicas Federais da Universidade Federal de Ouro Preto.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 274ª reunião ordinária, realizada em 22 de setembro de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a viabilização de moradia a baixo custo por parte da UFOP em benefício de alunos e professores em eventuais convênios regidos pelo princípio da reciprocidade;

a possibilidade de otimizar as vagas disponíveis nas Repúblicas Federais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o parágrafo único do artigo 10 da Resolução CUNI nº 1.540, que passa a ser o § 1º, criando os §§ 2º, 3º e 4º do citado artigo 10, que terão a seguinte redação:

**“Art. 10** As vagas das residências estudantis serão definidas nos seguintes termos:

I – .....

II – .....

**§ 1º** - O estudante em mobilidade acadêmica nacional e internacional poderá permanecer na residência estudantil durante todo o período da mobilidade, com dispensa do respectivo processo de seleção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados**



§ 2º - Havendo vagas disponíveis, cada república federal oferecerá pelo menos uma vaga de moradia para os estudantes em mobilidade da UFOP, seja de graduação ou pós-graduação, nacional ou internacional, não havendo óbice ao acolhimento de mais de um aluno.

§ 3º - Tão logo o aluno em mobilidade seja alocado, caberá à própria República providenciar a atualização do respectivo cadastro junto à PRACE.

§ 4º - A alocação dos alunos estrangeiros nas repúblicas federais se dará pela intermediação da CAINTE e da REFOP.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 22 de setembro de 2014.

*Célia Maria F. Nunes*  
**Prof.ª Célia Maria Fernandes Nunes**  
**Presidente em exercício**

PUBLICADO EM Nº BOLETIM  
ADMINISTRATIVO

26 SET 2014 00 3 3